



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

L E I Nº 092/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, órgão permanente e de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante compete:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde.

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e os serviços já existentes.

III - Propor o equacionamento de questões de interesse municipal, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal.

IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS, conforme Art. 169



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

da Lei Orgânica Municipal.

V - Elaborar o seu Regimento Interno, devendo ser homologado por decreto.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde, é composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, assim distribuídos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Um representante dos Postos de Saúde.

III - Um representante do Hospital Local.

IV - Um representante do Poder Legislativo.

V - Quatro representantes das entidades de cunho sócio-filantrópico legalmente constituído e em pleno funcionamento no Município, escolhidos por eleição direta entre seus sócios assim divididos:

a- um membro das entidades do Distrito de São João de Viçosa;

b- um membro das entidades de São Roque, Vargem Grande, Pindobas e Bela Aurora;

c- um membro das entidades de Caxixe, São José de Alto Viçosa e Alto Tapera;

d- um membro das entidades do centro do Distrito Sede do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde e terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros.

Art. 5º- Ao Presidente do Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Saúde compete:

- I - Indicar o Secretário Executivo.
- II - Coordenar o sistema Municipal de Saúde.
- III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS.

Art. 6º- Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do Conselho Municipal de saúde a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - assinar expedientes oriundos de reuniões de C.M.S.;
- IV - manter atualizados os arquivos de Leis, normas, correspondências e Projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde) e de Conselho Municipal de Saúde;
- V - divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º- O Secretário Executivo fará parte das reuniões do C.M.S. sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 50% dos membros do Conselho.

§ 1º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do C.M.S. serão confirmadas a cada membro do C.M.S. com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convoca-



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

das sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 9º- O Quorum para instalação das reuniões do C.M.S., será de metade mais um dos seus membros.

Art. 10- As deliberações do C.M.S. serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.

Art. 11- As deliberações do C.M.S. serão aprovadas por maioria absoluta dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regional e Estadual de Saúde, como órgãos de decisão regional, através de extrato da cada ata às suas respectivas Secretarias Executivas.

Art. 12- As entidades que compõem o C.M.S. deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas sem justificativa prévia por escrito.

Art. 13- As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial no C.M.S. .

Art. 14- Os membros do C.M.S. indicados pelas respectivas entidades serão designadas por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 15- Os membros do C.M.S. exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 16- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

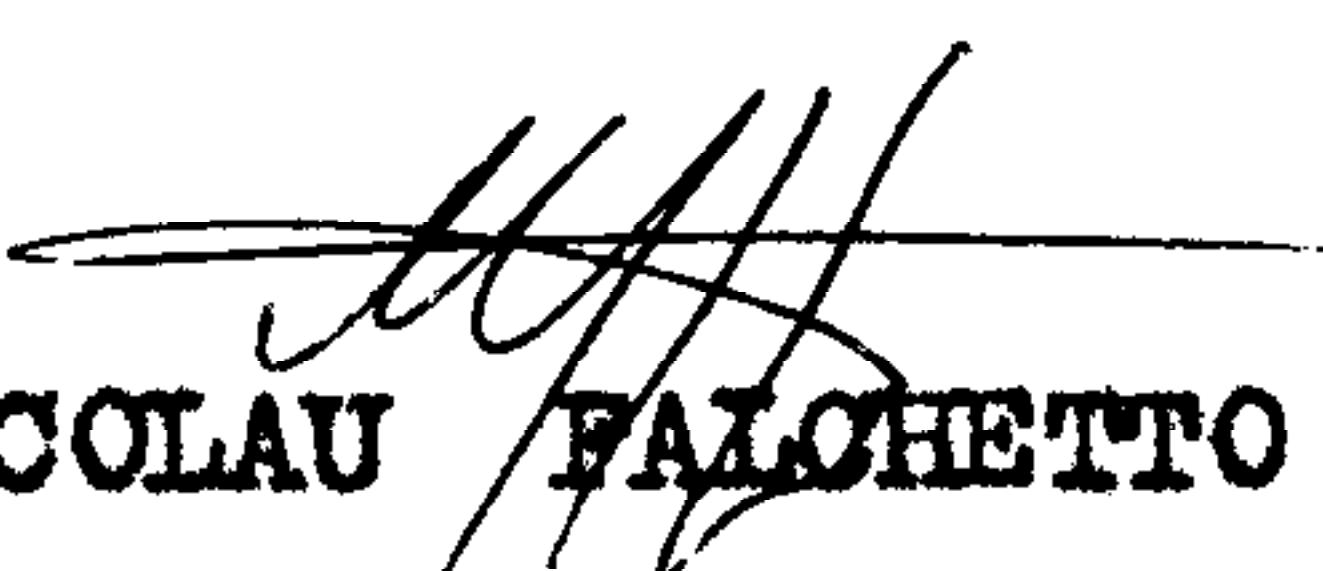


Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Art. 18- Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 11 de novembro de 1991


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal